



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PRAGAS EM
GERAL E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2023-E

PROCESSO IPEM-SP n.º 149.00000447/2023-44

OFERTA DE COMPRA N.º 172201170562023OC00024

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 30/11/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: – 13/12/2023 as 09h30min

O **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP**, Autarquia Estadual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º. 61.924.981/0001-58, sediada na Rua Santa Cruz, n.º. 1.922, Vila Gumercindo, São Paulo – SP, doravante designada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Marcos Heleno Guerson de Oliveira Junior, RG n.º 19.469.403-0 e CPF n.º 120.688.798-24, conforme determina o seu Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual n.º. 55.964/2010, alterado pelo Decreto Estadual n.º 64.110/2019, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta **AUTARQUIA**, a licitação na modalidade **PREGÃO**, tipo menor preço, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização, pragas em geral e limpeza de caixa d’água/reservatório de água potável, nas dependências internas e externas das Unidades da Capital e Interior desta Autarquia, sob o regime de empreitada por preço unitário, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n.º 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Estadual n.º 47.297/2002, do regulamento anexo à



Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização, controle de pombos, escorpião, aracnídeos, bichos peçonhentos, pragas em geral e limpeza de caixa d'água/reservatório de água potável, nas dependências internas e externas das Unidades da Capital e Interior desta Autarquia, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de



procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e



indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022);

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da



senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo



para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços, unitários e total, para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.



3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. **Validade da proposta.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

3.5. Deverá constar na proposta os dados que a empresa detenha junto ao Banco do Brasil.

3.6. Em virtude da publicação da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, a partir de setembro/2023 todos os pagamentos às pessoas físicas e jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços terão retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, observadas as disposições da Lei federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do artigo 720 do Decreto federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, e da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 25 de janeiro de 2012.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;



- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;



- a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;
- a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número de autenticação do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Será admitida, evidentemente, a autenticação eletrônica, caso a escrituração contábil seja eletrônica e desse modo transmitida via SPED à Receita Federal.
- b.1) no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.2) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente;
- c)** A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, ou seja, quando a licitante dispuser de Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,0 (um) inteiro, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

Ativo Circulante + Realizável em longo prazo
Passivo Circulante + Exigível em longo prazo

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

Ativo Circulante
Passivo Circulante

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível em longo prazo



d) A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea c, deste subitem 4.1.3, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.1, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- e) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.3, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.4, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato:

4.1.4.6.1. Possui Autorização ou Licença de Funcionamento expedida(s) pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município de domicílio ou sede do licitante, conforme artigo 5º da Resolução RDC nº 52/2009 de 22 de outubro de 2009;

4.1.4.6.2. A indicação de Responsável Técnico de nível superior, habilitado, para exercer as funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, podendo ser: Biólogo, Farmacêutico, Químico, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Médico Veterinário ou outros profissionais que possuam nas atribuições do Conselho de Classe respectivo, competência para exercer tal função, conforme Portaria 09 de 16 de novembro de 2000, emitida pelo Centro de Vigilância Sanitária.

4.1.4.6.3. A comprovação do registro junto ao Conselho Profissional do seu Responsável Técnico, conforme artigo 8º da Resolução RDC nº 52/2009 de 22 de outubro de 2009.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

4.1.5.1.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).



4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;



e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. A redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor total de cada lote** a ser aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, observando as demais condições previstas, no subitem anterior e o valor de redução mínima obedecerá à tabela abaixo, a saber:

lote	Valor de Redução
1	R\$1.000,00
02	R\$400,00

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando



atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta



subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;



b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº



2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às



peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui



Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. **Remissão ao contrato.** Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IV** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IV**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e



Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php),

devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.



11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla



defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, caberá a aplicação da pena de multa correspondente a 20% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções e penalidades legais cabíveis, à LICITANTE que:

- a. Fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta;
- b. Deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa;
- c. Não mantiver proposta ou lance;
- d. Causar embaraços, perturbações ou desordens durante a sessão pública de pregão, ou ensejar o retardamento do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado ou inidôneo de seus representantes;
- e. Não regularizar a documentação fiscal, se microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo legal concedido para esse fim;
- f. Não retirar a Nota de Empenho ou não firmar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no
Edital, se não aceitas pela Administração as justificativas apresentadas pela adjudicatária;
- g. Estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação/renovação de documentação necessária para tanto;

12.4. Descontos. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.



12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.



15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.



15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Anexo V – Modelo referente à Visita Técnica;

Vinicius Diniz e Almeida Ramos
Subscritor do Edital



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Desinsetização, Descupinização, Desratização, Controle de Pombos, Escorpião, aracnídeos, bichos peçonhentos, pragas em geral e Limpeza de Caixa D'Água/Reservatório de água Potável, nas dependências internas e externas das Unidades da Capital e Interior desta Autarquia, incluindo o fornecimento de insumos e métodos apropriados, mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, de acordo com as normas regulamentares e legislações pertinentes, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A prestação dos serviços torna-se imprescindível para impedir a instalação e proliferação de insetos, roedores, pragas, pombos, além de eliminar bactérias patogênicas, fungos e coliformes contaminantes na água, entre outros, buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, evitando-se a transmissão de doenças aos servidores e público em geral que transitam nas dependências das Unidades desta Autarquia.

3. DA DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços consistem em eliminar e prevenir a proliferação de baratas, formigas, cupins, roedores, bactérias, entre outros, bem como exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos, e demais espécies que possam infestar os ambientes bem como higienização das caixas d'água, para isso:

3.2. A desinsetização, descupinização, desratização, controle de pombos e escorpião, deverão ser realizados nas áreas internas e externas e em todos os ambientes das respectivas Unidades, considerando as características específicas de cada local, tais como: escritórios, laboratórios, garagens, arquivos, almoxarifados, oficinas, jardins, ambulatório, depósitos de produtos alimentícios e não alimentícios, depósitos de produtos apreendidos, sanitários/banheiros, entre outros locais determinados pela Contratante. Para isso deverá ser considerada as informações descritas no campo "Metodologias";

3.3. Executar a limpeza, higienização e desinfecção das caixas d'água ou reservatórios de água potável, removendo e eliminando de forma eficiente todos os micro-organismos responsáveis pela contaminação da água, afastando assim, o risco de doenças, como verminoses, dengue, infecções etc. e para que a água armazenada tenha sua potabilidade preservada;



3.4. Os produtos, materiais e equipamentos, utilizados na prestação dos serviços descritos neste termo de Referência deverão seguir diretrizes de sustentabilidade ambiental e legislações pertinentes;

3.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;

3.6. Os serviços serão executados de acordo com as periodicidades, quantidade de aplicações, locais e horários estabelecidos neste Termo de Referência;

3.7. Deverão atender os requisitos da resolução RDC 52, de 22/10/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Portaria nº 09 de 16/11/2000 do Centro de Vigilância Sanitária - CVS, Comunicado CVS 006 de 12/01/2011 entre outras legislações vigentes aplicáveis aos serviços contratados.

4. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS PRODUTOS:

4.1. Os produtos químicos utilizados deverão ser aplicados de forma diferenciada, de acordo com as exigências dos locais e insetos/animais/aracnídeos predominantes e ainda possuir no mínimo as seguintes características:

- a) Não contaminar os ambientes com cheiros, vapores e fumaças;
- b) Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
- c) Evitar intoxicação ou intolerância por parte dos usuários;
- d) Não causarem manchas;
- e) Serem incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
- f) Serem antialérgicos;
- g) Serem inofensivos à saúde humana e aos animais silvestres, entre outras espécies;
- h) Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;
- i) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- j) Não contaminar características alimentícias.



5. DAS METODOLOGIAS:

A aplicação dos produtos deverão incluir, rodapés, pisos, batentes, ralos, frestas, forros, telhados, bancadas, lixeiras, janelas, espelhos de interruptores e tomadas, esgotos sanitários, pluviais, caixas elétricas e telefônicas, jardins, dentre outros, de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e praga/animal predominante, atentando para o descritivo mínimo do serviço específico, conforme segue:

5.1. DO SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO:

5.1.1. Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, pernilongos, moscas, etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas internas e externas, tanto para extinção como para prevenção;

5.1.2. Os inseticidas deverão ser aplicados por meio de pulverização, aplicação de gel, atomização ou fog, conforme as necessidades dos locais;

5.1.3. Os produtos aplicados mediante a pulverização ou atomização deverão ser exclusivamente solúveis em água e deverão ser aplicados em todos os espaços e locais, exceto os mencionados no item 5.1.4;

5.1.4. Nos locais que abriguem alimentos e líquidos de consumo humano, tais como: copa, bebedouro, áreas periféricas externas às máquinas de café, despensas, depósito de produtos alimentícios, arquivos onde houver, etc., e em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: computadores, impressoras, telefones, fax, etc., o produto a ser aplicado deverá ser sob a forma de gel;

5.1.5. O método fog somente poderá ser aplicado em áreas externas, onde tiver sido verificada a ocorrência de água parada ou entre outros locais onde necessitem este tipo de método;

5.1.6. A Contratada deverá exercer controle para evitar o aparecimento de baratas, formigas, moscas, traças, pulgas, aranhas, mosquitos, insetos rasteiros, cupins e outras pragas que possam ocasionar prejuízos à saúde;

5.1.7. Quando forem aplicados produtos nos dutos de esgoto, caixas de gordura e caixas de passagem, deverão ser vedadas todas as suas saídas, tais como grelhas, ralos e outras, de modo a evitar que baratas e/ou outros insetos de lá saiam e entrem no interior de outros locais;

5.1.8. Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Anexo I.1.

5.2 DO SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO:

5.2.1. O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos nas madeiras, para isso:



5.2.2. A Contratada deverá aplicar produtos específicos para o tratamento de cupins de madeira e de solo, segundo os procedimentos de imersão, pincelamento, aspersão (pulverização) e injeção. No caso de cupim subterrâneo ou de solo, seguir os tratamentos pertinentes como barreira química com aplicação localizada e polvilhamento;

5.2.3. O serviço deverá envolver o tratamento químico de solo, bem como dos locais onde forem encontrados focos de manifestação da praga, incluindo ninhos e colônias, como também a constituição de barreiras químicas;

5.2.4. Deverá haver ação no sentido de eliminar fontes de alimento da praga, devendo ser objeto de tratamento de todo madeiramento e demais peças de madeiras;

5.2.5. Os jardins e árvores externas também deverão ser objeto de tratamento;

5.2.6. Todos os batentes, rodapés, forros de madeira, vigas de sustentação de telhado, móveis, armários embutidos, entre outras peças de madeira, devem ser tratados, além de caixas e dutos de eletricidade e telefonia, este mediante aplicação de produto na sua forma em pó;

5.2.7. O serviço deve envolver o tratamento de juntas de dilatação, com pulverização da solução química adequada;

5.2.8. Fazer o acabamento em madeiras, pisos e paredes onde for necessário efetuar furos e rasgos para aplicação do produto, utilizando-se de massa ou material adequado e na mesma cor da madeira, piso, etc.;

5.2.9. Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Anexo I.1.

5.3 DO SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO:

5.3.1. O serviço de controle de roedores terá como alvo os ratos de esgoto (*Rattus norvegicus*), rato de telhado ou rato caseiro (*Rattus rattus*) e os camundongos (*Mus musculus*), que deverá ser efetuado em todas as áreas internas e externas em que se denuncie a presença desse tipo de animal;

5.3.2. Deverão empregar raticidas em forma de isca parafinada ou em grânulo, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança;

5.3.2.1. As iscas parafinadas deverão estar acondicionadas em armadilhas sendo, porta iscas/caixas fechadas, de modo a evitar riscos ao homem, plantas e outras espécies de animais, e ainda, conter a inscrição "Atenção-Veneno Raticida" ou outro tipo de informação desde que se identifique a indicação de veneno nos porta-iscas, entre outras inscrições que se fizerem necessárias. Os grânulos deverão ser colocados apenas nos locais permitidos pela legislação e desde autorizado pela Contratante;



5.3.3. A colocação das iscas deverá ser feita após o mapeamento do local a ser tratado, observando evidências de roedores (tocas), pegadas, roeduras, excrementos, etc., garantindo a eliminação completa do animal, com os quantitativos necessários e de acordo com as Legislações Vigentes;

5.3.4. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação em outros locais, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;

5.3.5. A Contratada deverá retirar os ratos, camundongos e outros roedores eventualmente encontrados mortos e efetuar a destinação apropriada de acordo com as legislações pertinentes;

5.3.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Anexo I.1.

5.4 DOS SERVIÇO DE CONTROLE DE POMBOS:

5.4.1. A Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto sendo: a raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes, desinfecção e controle de piolhos de acordo com as legislações vigentes;

5.4.2. Inicialmente deverá aplicar os produtos em todos os locais onde esteja caracterizada a presença dos pombos, dentro da periodicidade estabelecida no Anexo I.1 e com revisão a cada 30 (trinta) dias para aplicação de reforço, se necessário, sem ônus à Contratante;

5.4.3. Em caso de migração para outras áreas, a empresa deverá repetir o procedimento anterior, sem ônus à Contratante;

5.4.4. Deverá utilizar vassoura de piaçava, aspiradores, rodos, o que for necessário e suficiente para retirar o pó depositado, resíduos e etc. sobre as lajes;

5.4.5. A Contratada deverá recolher os dejetos em sacos de lixo de polipropileno e descartá-los de forma adequada e de acordo com as legislações pertinentes;

5.4.6. Aplicar pasta repelente nas lajes, beirais, estrutura metálica, canaletas, vigotas de sustentação dos telhados, tubos de PVC que conduzem água das calhas, ar condicionado e toda extremidade retilínea da superfície do bloco;

5.4.6.1. Não será permitido a aplicação de pasta repelente em beirais localizados nas fachadas, devendo nestas serem aplicados outros métodos de controle, evitando assim que o produto escorra danificando as fachadas.



5.4.7. A Contratada ficará responsável em verificar a necessidade da utilização de materiais, tais como telas, espículas e fios de aço inox 0,45mm, entre outros insumos necessários, de acordo com a peculiaridade do local para plena realização dos serviços, não será permitido o uso de fio de nylon;

5.4.8. Caso a Contratada opte pela não utilização de materiais citados no item 5.4.7, a mesma ficará responsável pelo controle efetivo do serviço realizado, devendo ainda manter revisões cada 30 (trinta) dias para aplicação de reforço, se necessário, sem ônus à Contratante;

5.4.9. Na execução dos serviços não deve ser feito uso de nenhum acessório que venha a comprometer ou alterar a estrutura e arquitetura do prédio além dos já indicados;

5.4.10. Os produtos a serem utilizados não devem ser tóxicos, corrosivos ou inflamáveis e não devem apresentar aroma desagradável;

5.4.11. Os produtos a serem utilizados não devem causar nenhum tipo de mal aos usuários dos ambientes, bem como, não devem causar danos físicos às aves, sendo para elas apenas repelentes;

5.4.12. A Contratada deverá fazer reposição das telhas e acessórios, etc., danificadas com a execução do serviço;

5.4.13. Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Anexo I.1.

5.5. DO SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO D'ÁGUA POTAVÉL:

5.5.1. Todas as caixas d'água, reservatórios de água potável deverão ser limpas(os), higienizadas(os) e desinfetadas(os), seguindo basicamente no mínimo as seguintes etapas:

5.5.2. Fechar antes da execução dos serviços os registros de entrada d'água ou amarrar a boia;

5.5.3. Promover o esgotamento das caixas d'água/reservatórios, por meio de bomba submersa ou manualmente;

5.5.4. Limpeza e retirada do lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo das caixas d'água;

5.5.5. Tampar as saídas, lavar as paredes e o fundo das caixas de água com escova, lavadora de alta pressão, pano e vassoura (de fibra vegetal ou de fio plástico macio), não utilizando escova de aço ou qualquer instrumento com material abrasivo que possa danificar a impermeabilização das paredes, sabão, vassoura de piaçava, detergente ou outro produto químico;

5.5.6. Retirar a água da lavagem e a sujeira com uma pá de plástico, balde e panos, não esgotando a sujeira pelos canos de saída de água, para evitar entupimento;

5.5.7. Secar o fundo com panos limpos evitando passá-los nas paredes;



- 5.5.8. Fazer a desinfecção com solução de hipoclorito de sódio dentro dos percentuais permitidos pelas normas da vigilância sanitária;
- 5.5.9. Com a saída da caixa fechada, aspergir a solução de hipoclorito de sódio nas paredes e no fundo das caixas ou reservatórios e verificando 30 minutos depois se as paredes secaram;
- 5.5.10. Se isso tiver acontecido, fazer quantas aplicações da mistura forem necessárias até completar 02 (duas) horas;
- 5.5.11. Após as 02 (duas) horas, ainda com a boia amarrada o ou registro fechado, abrir a saída e esvaziar;
- 5.5.12. Efetuar uma segunda lavagem retirando toda a solução desinfetante das caixas ou reservatórios;
- 5.5.13. Abrir o registro de entrada ou desamarrar a boia e deixar as caixas ou reservatórios encher;
- 5.5.14. Lavar e desinfetar a tampa antes de colocá-la no lugar;
- 5.5.15. Tampar adequadamente a caixa para que não entrem insetos, sujeiras ou pequenos animais;
- 5.5.16. Colocar etiqueta autoadesiva, constando a data da limpeza, nome da empresa que a executou e demais dados necessários;
- 5.5.17. Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Anexo I.1.

5.6. DO SERVIÇO DE CONTROLE PARA ESCORPIÕES:

- 5.6.1. Os serviços consistem em eliminar e prevenir a proliferação de escorpiões, bem como exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos;
- 5.6.2. O controle para escorpião deverá ser realizado nas áreas internas e externas e em todos os ambientes da respectiva Unidade, considerando a característica específica do local, tais como: escritórios, laboratórios, garagens, arquivos, almoxarifados, oficinas, jardins, ambulatório, depósitos de produtos alimentícios e não alimentícios, depósitos de produtos apreendidos, sanitários/banheiros, entre outros locais determinados pela Contratante. Para isso, deverá ser considerada as informações descritas no campo "Metodologias";
- 5.6.3. Os produtos, materiais e equipamentos, utilizados na prestação dos serviços descritos neste termo de Referência deverão seguir diretrizes de sustentabilidade ambiental e legislações pertinentes;
- 5.6.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;



5.6.5. Os serviços serão executados de acordo com as periodicidades, quantidade de aplicações, locais e horários estabelecidos neste Termo de Referência;

5.6.6. As visitas técnicas terão como finalidade de orientar, monitorar e realizar aplicações de inseticida/venenos nos locais que apresentam problemas;

5.6.7. Serão realizadas 03 (três) aplicações sendo, uma inicial, outra com a média de 45 dias após a primeira aplicação e a terceira com a média de 90 dias após a segunda aplicação;

5.6.8. As formas de aplicação seguem descritas a seguir:

5.6.8.1. Polvilhamento - Aplicação de inseticida em pó, para locais de difícil acesso como por exemplo em tubulações, ralos e esgoto onde encontram-se sua principal fonte de alimento (barata);

5.6.8.2. Pulverização - aplicação tópica e localizada de inseticida micro encapsulado que vão aderir ao corpo do escorpião, que após essa ação eles vão liberando lentamente o pesticida que cobre com eficiência as superfícies onde faremos uma barreira química ao redor de cada prédio, incluindo os halls e em toda área interna e externa, mata, jardins, árvores, etc.;

5.6.9. Deverão atender os requisitos da resolução RDC 52, de 22/10/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Portaria nº 09 de 16/11/2000 do Centro de Vigilância Sanitária - CVS, Comunicado CVS 006 de 12/01/2011 entre outras legislações vigentes aplicáveis aos serviços contratados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Planejar, conduzir, monitorar e executar os serviços nos locais descritos no Anexo I.1, com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência;

6.2. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância quanto ao material químico empregado e transportado, que deverá ser de primeira qualidade, garantindo a segurança a saúde dos seres humanos e obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

6.3. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

6.4. Executar a prestação dos serviços de acordo com a resolução RDC 52, de 22/10/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Portaria nº 09 de 16/11/2000 do Centro de



Vigilância Sanitária Portaria- CVS, Comunicado CVS 006 de 12/01/2011 e as demais legislações pertinentes em vigência, além de todas as condições expressas neste Termo de Referência;

6.5. A Contratada é responsável pelo método e produto aplicado na execução dos serviços, devendo utilizar produtos não prejudiciais à saúde humana, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

6.6. Os produtos saneantes desinfetantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgão competentes;

6.7. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Contratada, inclusive sobras de insumos e a destinação das embalagens;

6.8. É de responsabilidade da Contratada a retirada de todas as embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados na execução dos serviços considerados químicos ou não e descartá-los de acordo com as legislações vigentes;

6.9. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço porventura executado com vícios, defeitos ou imperfeições, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de materiais/acessórios inadequados ou de qualidade inferior, responsabilizando-se pelo refazimento, reforçando a aplicação se for o caso, até a solução do problema, sem ônus para a Contratante;

6.10. A Contratada deverá efetuar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, pombos, escorpiões, agentes biológicos, entre outros;

6.11. Apresentar à Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, cronograma físico das datas e tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante este Termo de Referência, sendo que os certificados ou laudos apresentados no decorrer do contrato deverão estar de acordo com as datas dos cronogramas. As datas para execução dos serviços de controle de pragas constantes do cronograma físico poderão ser executadas em finais de semana, em feriados ou após o expediente, caso necessário;

6.12. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da Contratada, ficando a seu critério o dimensionamento de seu pessoal para execução dos serviços, devendo utilizar o quantitativo de pessoal compatível para o cumprimento de prazos;

6.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;



- 6.14. Cumprir as normas de segurança nas dependências da Contratada, devendo apresentar todos os documentos pertinentes para a execução dos serviços de acordo com as exigências do Centro de Benefícios Sociais e Segurança do Trabalho (RHBST) do IPEM-SP;
- 6.15. Manter todos os funcionários que irão prestar os serviços uniformizados e portando crachá de identificação;
- 6.16. A Contratada deverá garantir a segurança de seus funcionários com o fornecimento de EPI - Equipamento de Proteção Individual para utilização durante todo o período de trabalho, atendendo os requisitos da NR 6 do MTE e EPC - Equipamento de Proteção Coletiva se necessário, em atendimento às legislações pertinentes;
- 6.17. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;
- 6.18. Substituir qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos, instalações ou servidores, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 6.19. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 6.20. Entregar os Certificados, Laudos ou Comprovantes à Contratante, sempre com o visto de uma das pessoas descritas no Anexo I.1, bem como a entrega dos resultados das Análises da Água sob pena de ser glosado o serviço;
- 6.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências do Contratante;
- 6.22. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio da Contratante, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários e promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 6.23. Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, preposto para representá-la sempre que for necessário, com respectivos contatos diretos (telefone fixo, celular e e-mail), com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições;
- 6.24. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;



- 6.25. Prestar esclarecimentos à Contratante quando solicitados, bem como relatar toda e qualquer irregularidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento e resultado final dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.26. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os equipamentos, materiais, ferramentas e da equipe técnica, necessária para realização dos serviços, bem como apresentar, por escrito, ao responsável da Contratante, os dados do veículo a ser utilizado e a relação dos funcionários (Nome, RG) que executarão os serviços nas unidades da Contratante;
- 6.27. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 6.28. Eventuais fatos imprevisíveis e que impeçam a Contratada a executar os serviços agendados no cronograma deverão ser comunicados ao gestor do contrato, que definirá nova data ou exigirá que o serviço seja efetuado na data apazada, sob as penas contratuais;
- 6.29. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- 6.30. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- 6.31. Arcar com todas as despesas de transporte, diárias, pedágios, combustíveis, frete, seguros, tributos e gastos de qualquer natureza com pessoa, ou quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.32. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 6.33. A Contratada deverá manter absoluto sigilo, sobre assuntos internos, procedimentos e medidas de segurança das instalações da Contratante e ainda, instruir a todos seus empregados que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação dos referidos serviços, adotando todas as precauções e medidas para o cumprimento das obrigações oriundas do presente Termo de Referência, sob as penalidades das legislações pertinentes;
- 6.34. Manter ao término de cada etapa dos serviços o local limpo e em perfeitas condições de uso e desimpedidas de quaisquer restos de materiais, embalagens vazias, etc.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- 7.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quanto ao cumprimento das demais obrigações e demais aspectos constantes no Termo de Referência;
- 7.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- 7.3. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.4. Emitir a ordem de serviço para início da prestação dos serviços e indicar o gestor do contrato;
- 7.5. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência;
- 7.7. Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada no curso do objeto contratado e execução dos serviços;
- 7.8. Atestar as respectivas Notas Fiscais e viabilizar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 8.1.1. Fiscalizar livremente os locais de execução dos serviços;
- 8.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços, bem como ceder ou transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, a presente contratação.

10. DA VISTORIA:

10.1. A vistoria técnica é facultativa.



10.1.1. Os participantes interessados poderão realizar vistoria "in loco" em todas ou em algumas das Unidades descritas no Anexo I.1, onde serão prestados os serviços, para perfeito conhecimento das reais condições dos locais da prestação dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I.

10.2. Para o serviço de controle de pombos fica a proponente responsável pela verificação da necessidade de utilização de materiais, tais como telas, espículas e fios de aço inox 0,45mm, entre outros insumos necessários, de acordo com a peculiaridade do local para a plena realização dos serviços;

10.3. Caso queiram exercer essa faculdade, a vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame e, obtendo na ocasião, o "Termo de Vistoria" (Anexo V) emitido por servidores designados nas Unidades;

10.4. As vistorias deverão ocorrer em horários previamente agendados com a Sra. Suzy Ferracioli – Diretora de Núcleo - ADIAC, pelos telefones 11 3581-2184 ou 11 997221-3970, de 2ª à 6ª feira, das 9h às 16 horas;

10.5. A vistoria deverá ser realizada por preposto representante da empresa interessada mediante apresentação de carta de preposição em papel timbrado com a qualificação completa do mesmo e carimbo do CNPJ e no ato deverá ser apresentado o documento de identificação;

10.6. Não serão admitidas alegações futuras quanto ao desconhecimento de detalhes das áreas, condições de acesso, condições de execução e serviços afins, como justificativas para frustrar total ou em parte o certame licitatório ou o cumprimento do contrato, bem como auferir vantagens de preços ou aditivos contratuais;

10.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

11. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:

11.1.1. Apresentação do Termo de Vistoria, caso a licitante opte por realizar a vistoria, comprovando que vistoriou o local onde será realizado os serviços e que concorda com todas as condições do Termo de Referência;

11.1.2. Atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazo, comprovando a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, os quais deverão ser elaborados em papel timbrado e com os dados relativos à(s) pessoa (s) jurídica (s) emitente (s), indicando o local da prestação do



serviço, da natureza, em quantidades, o prazo e outros dados característicos do fornecimento/serviço, inclusive telefone e nome para contato, para eventual diligência;

11.1.3. Licença Ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente, em vigência;

11.1.4. Licença Sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente, em vigência;

11.1.5. Certificado de Registro do Responsável Técnico devidamente habilitado, junto ao respectivo conselho, em vigência;

11.1.6. Registro da empresa junto ao Conselho do seu Responsável Técnico, em vigência;

11.1.7. Empresa deverá comprovar em seu quadro de funcionários ou quadro societário, ao menos um engenheiro agrônomo, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com vínculo mínimo de 1 (um) ano;

11.1.8. Empresa deverá comprovar em seu quadro de funcionários ou quadro societário, ao menos um técnico químico, com registro no Conselho Regional de Química – CRQ, com vínculo mínimo de 1 (um) ano;

11.1.9. Empresa deverá comprovar em seu quadro de funcionários ou quadro societário, ao menos um técnico em segurança do trabalho.

12. DA GARANTIA:

12.1. Após a aplicação, os serviços executados deverão ficar garantidos de acordo com as legislações vigentes para cada periodicidade dos serviços executados;

12.2. Após o período descrito no item 12.1 deverá ser feita nova aplicação, obedecendo a periodicidade constante no Anexo I.1 e os prazos do Cronograma Físico apresentado pela Contratada;

12.3. A Contratada deverá realizar quantas reaplicações mostrarem-se necessárias dentro dos prazos de garantias para corrigir possíveis falhas das aplicações anteriores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após solicitação, sem ônus para a Contratante.

13. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. PRAZOS DA CONTRATANTE/FISCALIZAÇÃO:



13.1.1. Emitir a Ordem de Início de Serviços no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados a partir da Assinatura do Contrato;

13.1.2. Analisar os planos de execução e cronogramas físicos dos serviços elaborados pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados de suas apresentações.

13.2. DOS PRAZOS DA CONTRATADA:

13.2.1. Elaborar e apresentar os planos de trabalho, contendo descrição da forma de execução dos serviços de desinsetização, descupinização, desratização, controle de pombos, escorpiões e para a limpeza das caixas d'água/reservatórios, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços, que será emitida no prazo estabelecido no subitem 13.1.1;

13.2.2. Efetuar eventuais ajustes no cronograma no prazo de 03 (três) dias corridos contados da análise pela Contratante;

13.2.3. Os serviços contratados deverão ser executados em até 05 (cinco) dias da aprovação pela Contratante do plano de execução e cronograma físico dos serviços;

13.2.4. Informar número dos telefones fixo e móvel e e-mail para contato com o Responsável Técnico/ Preposto, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços;

13.2.5. Apresentar a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ de todos os produtos a serem utilizados na execução dos serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, constando o respectivo registro junto ao Ministério de Saúde, devendo ser entregue com os documentos mencionados no item 13.2.1;

13.2.5.1. Caso o produto seja isento de registro, deverá apresentar o respectivo Certificado de Isenção de Registro, em vigor, expedido pelo Ministério da Saúde;

13.2.5.2. Na hipótese de substituição das marcas dos produtos a serem utilizados a empresa deverá encaminhar a nova ficha do produto ao gestor/fiscal do Contrato.

14. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

14.1. Os serviços executados serão objeto de medições de acordo com as periodicidades descritas no Anexo I.1;

14.2. A Contratada deverá emitir relatório geral das medições, bem como relatório/medição por localidade, de acordo com os serviços executados e periodicidades solicitadas, no Anexo I.1 e somente se aprovado este, será autorizada a emissão da Nota Fiscal respectiva;



14.2.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas individualmente e constando os serviços realizados nas Unidades da Contratante;

14.2.2. Nos relatórios deverão constar no mínimo: dados da empresa, os locais de prestação de serviços, endereços, mês de referência, datas, periodicidades, valores, tipo de serviço, e o que mais se fizer necessário;

14.2.3. Resumo dos locais, com os serviços pedidos.

ITEM	Local	Desinsetização	Desratização	Descupinização	Controle de Pombos	Controle de Escorpiões	Limpeza de Caixa d'água
1.	PREDIO SEDE – SANTA CRUZ	X	X				X
2.	PREDIO ANEXO SEDE – SANTA CRUZ	X	X				X
3.	ESTACIONAMENTO						X
4.	PREDIO MURIAÉ	X	X	X			X
5.	DELEGACIA REGIONAL NORTE	X	X		X		X
6.	DELEGACIA REGIONAL OESTE	X	X				X
7.	DELEGACIA REGIONAL LESTE	X	X				X
8.	DELEGACIA REGIONAL DE SANTO ANDRÉ	X	X				X
9.	DELEGACIA REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS	X	X				X
10.	DELEGACIA REGIONAL DE SANTOS	X	X		X		X
11.	DELEGACIA REGIONAL DE MARÍLIA	X	X				X
12.	DELEGACIA REGIONAL DE BAURU	X	X		X		X
13.	DELEGACIA REGIONAL DE SOROCABA	X	X				X
14.	DELEGACIA REGIONAL DE SÃO CARLOS	X	X		X		X
15.	DELEGACIA REGIONAL DE ARARAQUARA	X	X				X
16.	DELEGACIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO	X	X		X	X	X
17.	DELEGACIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	X	X				X
18.	DELEGACIA REGIONAL DE ARAÇATUBA	X	X			X	X
19.	DELEGACIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	X	X				
20.	DELEGACIA REGIONAL DE CAMPINAS	X	X			X	X
21.	POSTO VT PAULÍNIA	X	X				X
22.	DELEGACIA REGIONAL DE PIRACICABA	X	X				X

15. DOS CERTIFICADOS OU COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. A Contratada deverá fornecer Certificado(s), Laudos Técnico, ou Comprovante(s) individuais, da execução dos serviços, realizado nas Unidades da Contratante, conforme segue:



15.1.1. Desinsetização, Descupinização, Desratização, Controle de Pombos, Escorpiões: a descrição dos produtos utilizados, sua composição química, princípios ativos, proporções e quantidades utilizadas por área e antídoto a ser utilizado no caso de acidentes, número do Registro no Ministério da Saúde, telefone do Centro de informações Toxicológicas, datado e devidamente assinado pelo responsável técnico, entre outras informações que se fizerem necessárias e de acordo com as legislações vigentes;

15.1.2. Os certificados deverão ser emitidos em 2 (duas) vias e de acordo com as periodicidades solicitadas, devendo 1 (uma) via ser entregue após a conclusão dos serviços ao responsável da Unidade e outra seguirá juntamente com a nota fiscal de serviços, devendo estar atestada pelo responsável da Contratante que acompanhou o serviço, comprovando sua realização;

15.1.3. Limpeza da Caixa D'Água/ Reservatório: constando os produtos utilizados para limpeza e desinfecção, datado, assinado pelo técnico responsável, entre outras informações que se fizerem necessárias a pedido da Contratante;

15.1.4. Os laudos ou relatórios referentes às análises da água emitidos por Laboratórios Acreditados pelo INMETRO, deverão ser entregues conforme item 14.2.

16. DOS LOCAIS E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. Os serviços deverão ser executados nos locais descritos no Anexo I.1;

16.2. O horário para realização dos serviços deverá ser definido com a Contratante, visando a não interrupção dos serviços executados nas Unidades da Contratante, ou desde que não causem interferências ou prejuízos ao expediente da Contratante;

16.3. O serviço que necessitará de interrupções das atividades da Contratante deverá ser realizado nos finais de semana ou após o expediente, mediante autorização da Contratante;

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- O pagamento se dará 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Contratante.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Serão admitidas por expressa vontade das partes, prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

19. DO FRETE:

- Por conta do fornecedor.

20. DAS DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

- No Centro de Infraestrutura e Atividades Complementares - ADIAC, com o Sr. Milton Estrada, por meio do telefone (11) 3581-2090 ou Suzy Ferracioli (11) 3581-2184.



ANEXO I.1

1. LOCAIS, DESCRIÇÃO E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE 1

ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE		ÁREA/VOLUME TOTAL ESTIMADO
PRÉDIO SEDE – SANTA CRUZ					
Rua Santa Cruz, 1922, Vila Gumercindo – São Paulo	Milton Estrada (11) 3581-2090	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		2.128,00 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		2.128,00 m ²
PRÉDIO ANEXO SEDE – SANTA CRUZ					
Rua Santa Cruz, 1954, Vila Gumercindo – São Paulo	Milton Estrada (11) 3581-2090	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		561,00 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		561,00 m ²
PRÉDIO MURIAÉ					
Rua Muriaé, 154, Alto do Ipiranga – São Paulo	Milton Estrada (11) 3581-2090	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		2.460,00 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		2.460,00 m ²
		DESCUPINIZAÇÃO	SEMESTRAL		2.460,00 m ²
DELEGACIA REGIONAL NORTE					
Rua Soldado Américo Rodrigues, 19, Parque Novo Mundo - CEP 02186-020 - São Paulo	Mary Ann Di Nardo (11) 5016-5169	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		3.389,61 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		3.389,61 m ²
		CONTROLE DE POMBOS	ANUAL		3.389,61 m ²



DELEGACIA REGIONAL OESTE					
Av. Afrânio Peixoto, 188 Butantã – São Paulo	Daniel Esteves Santana (11) 5062-7761	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		773,00 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		773,00 m ²

DELEGACIA REGIONAL LESTE					
Rua Henrique Pêres, 137 Parque da Mooca – São Paulo	José Humberto Dias (11) 2024-1233	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		300,00 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		300,00 m ²

DELEGACIA REGIONAL DE SANTO ANDRÉ					
Rua Atibaia, 390 Valparaíso - Santo André	Nestor Giacomelli Lyrio (11) 4426-7333	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		400,00 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		400,00 m ²

DELEGACIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS					
Rua Sebastião Hummel, 759, Centro, São José dos Campos	Carla Cristina Lopes Pereira de Moraes (12) 3923-5322	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		444,44 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		444,44 m ²

DELEGACIA REGIONAL DE SANTOS					
Rua Amazonas, 83, Campo Grande - Santos	Marcia Cristina Lorenz Santos (13) 3235-7815	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		405,60 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		405,60 m ²
		CONTROLE DE POMBOS	ANUAL		405,60 m ²

DELEGACIA REGIONAL DE MARÍLIA					
Avenida Carlos Gomes, 36, Centro - Marília	Edson de Moura (14) 3433-1131	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		495,00 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		495,00 m ²



DELEGACIA REGIONAL DE BAURU					
Rua Itapura, 10-25, Jardim Marambá - Bauru	Gustavo Pinheiro Sanchez (14) 3203-1044	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		1.360,00 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		1.360,00 m ²
		CONTROLE DE POMBOS	ANUAL		1.360,00 m ²

DELEGACIA REGIONAL DE SOROCABA					
Avenida Américo de Carvalho, nº 58, Jardim Europa - Sorocaba	Gilson Mateus Damas (15) 3221-7995	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		428,70 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		428,70 m ²

DELEGACIA REGIONAL DE SÃO CARLOS					
Rua Raimundo Corrêa, 1.229, Vila Marcelino - São Carlos	Ricardo da Silva Leite (16) 3368-1406	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		518,58 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		518,58 m ²
		CONTROLE DE POMBOS	ANUAL		518,58 m ²

DELEGACIA REGIONAL DE ARARAQUARA					
Rua Padre Duarte, 4023, Jd. Biagioni - Araraquara	Marcos Toledo Piza (16) 3336-2302	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		450,00 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		450,00 m ²

DELEGACIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO					
Rua Arealva, 682, Jardim Salgado Filho - Ribeirão Preto	Luiz Eduardo Galdeano (16) 3916-2338	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		4.338,06 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		4.338,06 m ²
		CONTROLE DE POMBOS	ANUAL		4.338,06 m ²
		CONTROLE DE ESCORPIÕES	SEMESTRAL		4.338,06 m ²



DELEGACIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO					
Rua Uber Folchine, 501 - Mini Distrito, Campo Verde – São José do Rio Preto	Amauri Sérgio Kurihara (17) 3218-3022	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		5.967,62 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		5.967,62 m ²

DELEGACIA REGIONAL DE ARAÇATUBA					
Rua Gov. Pedro de Toledo, 310, Bairro das Bandeiras - Araçatuba	José Carlos Palmieri (18) 3622-0657	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		480,00 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		480,00 m ²
		CONTROLE DE ESCORPIÕES	SEMESTRAL		480,00 m ²

DELEGACIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE					
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 1.632, Centro - Presidente Prudente	Elzimara Tabarelli (18) 3223-3011	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		484,00 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		484,00 m ²

DELEGACIA REGIONAL DE CAMPINAS					
Avenida das Amoreiras, 163, Parque Itália - Campinas	Rogério Nogueira da Silva (19) 3272-9133	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		950,00 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		950,00 m ²
		CONTROLE DE ESCORPIÕES	SEMESTRAL		950,00 m ²

POSTO VT PAULÍNIA					
Rua Sidney Cardon de Oliveira, 1.021, REPLAN - Paulínia	Rogério Nogueira da Silva (19) 3874-2454	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		3.063,50 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		3.063,50 m ²



DELEGACIA REGIONAL DE PIRACICABA					
Avenida Carlos Martins Sodero, 355, Vila Independência - Piracicaba	Josias Barbosa (19) 3434-8074	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		528,00 m ²
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		528,00 m ²

Total Geral do Lote 1 R\$

LOTE 2

ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE	QUANT. DE APLICAÇÕES	ÁREA/VOLUME TOTAL ESTIMADO
PRÉDIO SEDE – SANTA CRUZ					
Rua Santa Cruz, 1922, Vila Gumercindo – São Paulo	Milton Estrada (11) 3581-2090	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 02 (DUAS) DE 24.000 L 02 (DUAS) DE 30.000 L	SEMESTRAL		108.000 L

PRÉDIO ANEXO SEDE – SANTA CRUZ					
Rua Santa Cruz, 1954, Vila Gumercindo – São Paulo	Milton Estrada (11) 3581-2090	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 500 L 03 (TRÊS) DE 1.000 L	SEMESTRAL		3.500 L

ESTACIONAMENTO					
Rua Engenheiro Américo de Carvalho Ramos, 72 - Vila Gumercindo	Milton Estrada (11) 3581-2090	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 500 L	SEMESTRAL		500 L



PRÉDIO MURIAÉ					
Rua Muriaé, 154, Alto do Ipiranga – São Paulo	Milton Estrada (11) 3581-2090	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 26.000 L 02 (DUAS) DE 6.000 L	SEMESTRAL		38.000 L

DELEGACIA REGIONAL NORTE					
Rua Soldado Américo Rodrigues, 19, Parque Novo Mundo - CEP 02186-020 - São Paulo	Mary Ann Di Nardo (11) 5016-5169	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 5.000 L 02 (DUAS) DE 2.500 L 01 (UMA) DE 500 L 02 (DUAS) DE 250 L	SEMESTRAL		11.000 L

DELEGACIA REGIONAL OESTE					
Av. Afrânio Peixoto, 188 Butantã – São Paulo	Daniel Esteves Santana (11) 5062-7761	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 02 (DUAS) DE 1.000 L	SEMESTRAL		2.000 L

DELEGACIA REGIONAL LESTE					
Rua Henrique Péres, 137 Parque da Mooca – São Paulo	José Humberto Dias (11) 2024-1233	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 02 (DUAS) DE 1.500 L 01 (UMA) DE 1.000 L	SEMESTRAL		4.000 L

DELEGACIA REGIONAL DE SANTO ANDRÉ					
Rua Atibaia, 390 Valparaíso - Santo André	Nestor Giacomelli Lyrio (11) 4426-7333	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 03 (TRÊS) DE 750 L	SEMESTRAL		2.250 L



DELEGACIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS					
Rua Sebastião Hummel, 759, Centro, São José dos Campos	Carla Cristina Lopes Pereira de Moraes (12) 3923-5322	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 1.000 L	SEMESTRAL		1.000 L

DELEGACIA REGIONAL DE SANTOS					
Rua Amazonas, 83, Campo Grande - Santos	Marcia Cristina Lorenz Santos (13) 3235-7815	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 500 L 02 (DUAS) DE 1.000 L	SEMESTRAL		2.500 L

DELEGACIA REGIONAL DE MARÍLIA					
Avenida Carlos Gomes, 36, Centro - Marília	Edson de Moura (14) 3433-1131	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 500 L	SEMESTRAL		500 L

DELEGACIA REGIONAL DE BAURU					
Rua Itapura, 10-25, Jardim Marambá - Bauru	Gustavo Pinheiro Sanchez (14) 3203-1044	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 3.000 L	SEMESTRAL		3.000 L

DELEGACIA REGIONAL DE SOROCABA					
Avenida Américo de Carvalho, nº 58, Jardim Europa - Sorocaba	Gilson Mateus Damas (15) 3221-7995	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 02 (DUAS) DE 1.500 L	SEMESTRAL		3.000 L



DELEGACIA REGIONAL DE SÃO CARLOS					
Rua Raimundo Corrêa, 1.229, Vila Marcelino – São Carlos	Ricardo da Silva Leite (16) 3368-1406	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 02 (DUAS) DE 500 L 01 (UMA) DE 1.000 L	SEMESTRAL		2.000 L

DELEGACIA REGIONAL DE ARARAQUARA					
Rua Padre Duarte, 4023, Jd. Biagioni - Araraquara	Marcos Toledo Piza (16) 3336-2302	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 500 L 01 (UMA) DE 250 L	SEMESTRAL		750 L

DELEGACIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO					
Rua Arealva, 682, Jardim Salgado Filho - Ribeirão Preto	Luiz Eduardo Galdeano (16) 3916-2338	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 02 (DUAS) DE 1.000 L	SEMESTRAL		2.000 L

DELEGACIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO					
Rua Uber Folchine, 501 - Mini Distrito, Campo Verde – São José do Rio Preto	Amauri Sérgio Kurihara (17) 3218-3022	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 10.000 L	SEMESTRAL		10.000 L

DELEGACIA REGIONAL DE ARAÇATUBA					
Rua Gov. Pedro de Toledo, 310, Bairro das Bandeiras - Araçatuba	José Carlos Palmieri (18) 3622-0657	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 500 L	SEMESTRAL		500 L



DELEGACIA REGIONAL DE CAMPINAS					
Avenida das Amoreiras, 163, Parque Itália - Campinas	Rogério Nogueira da Silva (19) 3272-9133	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 02 (DUAS) DE 500 L 04 (QUATRO) DE 1.000 L	SEMESTRAL		5.000 L

POSTO VT PAULÍNIA					
Rua Sidney Cardon de Oliveira, 1.021, REPLAN - Paulínia	Rogério Nogueira da Silva (19) 3874-2454	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 300 L	SEMESTRAL		300 L

DELEGACIA REGIONAL DE PIRACICABA					
Avenida Carlos Martins Sodero, 355, Vila Independência - Piracicaba	Josias Barbosa (19) 3434-8074	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 02 (DUAS) DE 1.000 L	SEMESTRAL		2.000 L

Total Geral do Lote 2 R\$
--



ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº. 027/2023-E

Processo IPEM-SP: 149.00000447/2023-44

Oferta de Compra nº: 172201170562023OC00024

Objeto: Prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização, controle de pombos, escorpião, aracnídeos, bichos peçonhentos, pragas em geral e limpeza de caixa d'água/reservatório de água potável, nas dependências internas e externa das Unidades da Capital e Interior desta Autarquia.

Lote 1:

ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE	QUANT. DE APLICAÇÕES	ÁREA/VOLUME TOTAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRÉDIO SEDE – SANTA CRUZ							
Rua Santa Cruz, 1922, Vila Gumerindo – São Paulo	Milton Estrada	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		2.128,00 m ²		
	(11) 3581-2090	DESRATIZAÇÃO	MENSAL		2.128,00 m ²		

PRÉDIO ANEXO SEDE – SANTA CRUZ							
Rua Santa Cruz, 1954, Vila Gumerindo – São Paulo	Milton Estrada	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		561,00 m ²		
	(11) 3581-2090	DESRATIZAÇÃO	MENSAL		561,00 m ²		

PRÉDIO MURIAÉ							
Rua Muriaé, 154, Alto do Ipiranga – São Paulo	Milton Estrada (11) 3581-2090	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		2.460,00 m ²		
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		2.460,00 m ²		
		DESCUPINIZAÇÃO	SEMESTRAL		2.460,00 m ²		



DELEGACIA REGIONAL NORTE							
Rua Soldado Américo Rodrigues, 19, Parque Novo Mundo - CEP 02186-020 - São Paulo	Mary Ann Di Nardo (11) 5016-5169	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		3.389,61 m ²		
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		3.389,61 m ²		
		CONTROLE DE POMBOS	ANUAL		3.389,61 m ²		

DELEGACIA REGIONAL OESTE							
Av. Afrânio Peixoto, 188 Butantã – São Paulo	Daniel Esteves Santana (11) 5062-7761	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		773,00 m ²		
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		773,00 m ²		

DELEGACIA REGIONAL LESTE							
Rua Henrique Péres, 137 Parque da Mooca – São Paulo	José Humberto Dias (11) 2024-1233	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		300,00 m ²		
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		300,00 m ²		

DELEGACIA REGIONAL DE SANTO ANDRÉ							
Rua Atibaia, 390 Valparaíso - Santo André	Nestor Giacomelli Lyrio (11) 4426-7333	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		400,00 m ²		
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		400,00 m ²		

DELEGACIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS							
Rua Sebastião Hummel, 759, Centro, São José dos Campos	Carla Cristina Lopes Pereira de Moraes (12) 3923-5322	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		444,44 m ²		
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		444,44 m ²		



DELEGACIA REGIONAL DE SANTOS							
Rua Amazonas, 83, Campo Grande - Santos	Marcia Cristina Lorenz Santos (13) 3235-7815	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		405,60 m ²		
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		405,60 m ²		
		CONTROLE DE POMBOS	ANUAL		405,60 m ²		

DELEGACIA REGIONAL DE MARÍLIA							
Avenida Carlos Gomes, 36, Centro - Marília	Edson de Moura (14) 3433-1131	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		495,00 m ²		
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		495,00 m ²		

DELEGACIA REGIONAL DE BAURU							
Rua Itapura, 10-25, Jardim Marambá - Bauru	Gustavo Pinheiro Sanchez (14) 3203-1044	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		1.360,00 m ²		
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		1.360,00 m ²		
		CONTROLE DE POMBOS	ANUAL		1.360,00 m ²		

DELEGACIA REGIONAL DE SOROCABA							
Avenida Américo de Carvalho, nº 58, Jardim Europa - Sorocaba	Gilson Mateus Damas (15) 3221-7995	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		428,70 m ²		
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		428,70 m ²		

DELEGACIA REGIONAL DE SÃO CARLOS							
Rua Raimundo Corrêa, 1.229, Vila	Ricardo da Silva Leite	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		518,58 m ²		
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		518,58 m ²		



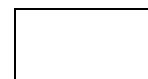
Marcelino – São Carlos	(16) 3368- 1406	CONTROLE DE POMBOS	ANUAL		518,58 m ²		
------------------------------	--------------------	-----------------------	-------	--	-----------------------	--	--

DELEGACIA REGIONAL DE ARARAQUARA							
Rua Padre Duarte, 4023, Jd. Biagioni - Araraquara	Marcos Toledo Piza	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		450,00 m ²		
	(16) 3336- 2302	DESRATIZAÇÃO	MENSAL		450,00 m ²		

DELEGACIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO							
Rua Arealva, 682, Jardim Salgado Filho - Ribeirão Preto	Luiz Eduardo Galdeano	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		4.338,06 m ²		
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		4.338,06 m ²		
		CONTROLE DE POMBOS	ANUAL		4.338,06 m ²		
		CONTROLE DE ESCORPIÕES	SEMESTRAL		4.338,06 m ²		

DELEGACIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO							
Rua Uber Folchine, 501 - Mini Distrito, Campo Verde – São José do Rio Preto	Amauri Sérgio Kurihara	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		5.967,62 m ²		
	(17) 3218- 3022	DESRATIZAÇÃO	MENSAL		5.967,62 m ²		

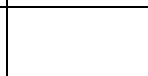
DELEGACIA REGIONAL DE ARAÇATUBA							
Rua Gov. Pedro de Toledo, 310, Bairro das Bandeiras - Araçatuba	José Carlos Palmieri	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		480,00 m ²		
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		480,00 m ²		
		CONTROLE DE ESCORPIÕES	SEMESTRAL		480,00 m ²		



DELEGACIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE							
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 1.632, Centro - Presidente Prudente	Elzimara Tabarelli (18) 3223-3011	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		484,00 m ²		
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		484,00 m ²		



DELEGACIA REGIONAL DE CAMPINAS							
Avenida das Amoreiras, 163, Parque Itália - Campinas	Rogério Nogueira da Silva (19) 3272-9133	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		950,00 m ²		
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		950,00 m ²		
		CONTROLE DE ESCORPIÕES	SEMESTRAL		950,00 m ²		



POSTO VT PAULÍNIA							
Rua Sidney Cardon de Oliveira, 1.021, REPLAN - Paulínia	Rogério Nogueira da Silva (19) 3874-2454	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		3.063,50 m ²		
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		3.063,50 m ²		



DELEGACIA REGIONAL DE PIRACICABA							
Avenida Carlos Martins Sodero, 355, Vila Independência - Piracicaba	Josias Barbosa (19) 3434-8074	DESINSETIZAÇÃO	BIMESTRAL		528,00 m ²		
		DESRATIZAÇÃO	MENSAL		528,00 m ²		



Total Geral do Lote 1 R\$



Lote 2:

ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE	QUANT. DE APLICAÇÕES	ÁREA/VOLUME TOTAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRÉDIO SEDE – SANTA CRUZ							
Rua Santa Cruz, 1922, Vila Gumercindo – São Paulo	Milton Estrada (11) 3581-2090	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 02 (DUAS) DE 24.000 L 02 (DUAS) DE 30.000 L	SEMESTRAL		108.000 L		
PRÉDIO ANEXO SEDE – SANTA CRUZ							
Rua Santa Cruz, 1954, Vila Gumercindo – São Paulo	Milton Estrada (11) 3581-2090	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 01 (UMA) DE 500 L 03 (TRÊS) DE 1.000 L	SEMESTRAL		3.500 L		
ESTACIONAMENTO							
Rua Engenheiro Américo de Carvalho Ramos, 72 - Vila Gumercindo	Milton Estrada (11) 3581-2090	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 01 (UMA) DE 500 L	SEMESTRAL		500 L		
PRÉDIO MURIAÉ							
Rua Muriaé, 154, Alto do Ipiranga – São Paulo	Milton Estrada (11) 3581-2090	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 01 (UMA) DE 26.000 L 02 (DUAS) DE 6.000 L	SEMESTRAL		38.000 L		



DELEGACIA REGIONAL NORTE							
Rua Soldado Américo Rodrigues, 19, Parque Novo Mundo - CEP 02186-020 - São Paulo	Mary Ann Di Nardo (11) 5016-5169	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 5.000 L 02 (DUAS) DE 2.500 L 01 (UMA) DE 500 L 02 (DUAS) DE 250 L	SEMESTRAL		11.000 L		

DELEGACIA REGIONAL OESTE							
Av. Afrânio Peixoto, 188 Butantã - São Paulo	Daniel Esteves Santana (11) 5062-7761	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 02 (DUAS) DE 1.000 L	SEMESTRAL		2.000 L		

DELEGACIA REGIONAL LESTE							
Rua Henrique Péres, 137 Parque da Mooca - São Paulo	José Humberto Dias (11) 2024-1233	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 02 (DUAS) DE 1.500 L 01 (UMA) DE 1.000 L	SEMESTRAL		4.000 L		

DELEGACIA REGIONAL DE SANTO ANDRÉ							
Rua Atibaia, 390 Valparaíso - Santo André	Nestor Giacomelli Lyrio (11) 4426-7333	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 03 (TRÊS) DE 750 L	SEMESTRAL		2.250 L		

DELEGACIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS							
Rua Sebastião Hummel, 759, Centro, São José dos Campos	Carla Cristina Lopes Pereira de Moraes (12) 3923-5322	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 1.000 L	SEMESTRAL		1.000 L		



DELEGACIA REGIONAL DE SANTOS							
Rua Amazonas, 83, Campo Grande - Santos	Marcia Cristina Lorenz Santos (13) 3235-7815	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 500 L 02 (DUAS) DE 1.000 L	SEMESTRAL		2.500 L		

DELEGACIA REGIONAL DE MARÍLIA							
Avenida Carlos Gomes, 36, Centro - Marília	Edson de Moura (14) 3433-1131	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 500 L	SEMESTRAL		500 L		

DELEGACIA REGIONAL DE BAURU							
Rua Itapura, 10-25, Jardim Marambá - Bauru	Gustavo Pinheiro Sanchez (14) 3203-1044	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 3.000 L	SEMESTRAL		3.000 L		

DELEGACIA REGIONAL DE SOROCABA							
Avenida Américo de Carvalho, nº 58, Jardim Europa - Sorocaba	Gilson Mateus Damas (15) 3221-7995	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 02 (DUAS) DE 1.500 L	SEMESTRAL		3.000 L		



DELEGACIA REGIONAL DE SÃO CARLOS							
Rua Raimundo Corrêa, 1.229, Vila Marcelino – São Carlos	Ricardo da Silva Leite (16) 3368-1406	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 02 (DUAS) DE 500 L 01 (UMA) DE 1.000 L	SEMESTRAL		2.000 L		

DELEGACIA REGIONAL DE ARARAQUARA							
Rua Padre Duarte, 4023, Jd. Biagioni - Araraquara	Marcos Toledo Piza (16) 3336-2302	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 500 L 01 (UMA) DE 250 L	SEMESTRAL		750 L		

DELEGACIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO							
Rua Arealva, 682, Jardim Salgado Filho - Ribeirão Preto	Luiz Eduardo Galdeano (16) 3916-2338	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 02 (DUAS) DE 1.000 L	SEMESTRAL		2.000 L		

DELEGACIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO							
Rua Uber Folchine, 501 - Mini Distrito, Campo Verde – São José do Rio Preto	Amauri Sérgio Kurihara (17) 3218-3022	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 10.000 L	SEMESTRAL		10.000 L		



DELEGACIA REGIONAL DE ARAÇATUBA							
Rua Gov. Pedro de Toledo, 310, Bairro das Bandeiras - Araçatuba	José Carlos Palmieri (18) 3622-0657	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 500 L	SEMESTRAL		500 L		

DELEGACIA REGIONAL DE CAMPINAS							
Avenida das Amoreiras, 163, Parque Itália - Campinas	Rogério Nogueira da Silva (19) 3272-9133	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 02 (DUAS) DE 500 L 04 (QUATRO) DE 1.000 L	SEMESTRAL		5.000 L		

POSTO VT PAULÍNIA							
Rua Sidney Cardon de Oliveira, 1.021, REPLAN - Paulínia	Rogério Nogueira da Silva (19) 3874-2454	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 01 (UMA) DE 300 L	SEMESTRAL		300 L		

DELEGACIA REGIONAL DE PIRACICABA							
Avenida Carlos Martins Sodero, 355, Vila Independência - Piracicaba	Josias Barbosa (19) 3434-8074	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA 02 (DUAS) DE 1.000 L	SEMESTRAL		2.000 L		

Total Geral do Lote 2 R\$

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- e) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração



Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES
QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 149.00000447/2023-44

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2023-E

CONTRATO n.º

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE, **POR**
MEIO DO(A) _____ E, TENDO POR OBJETO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O(A), por intermédio do(a), doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a), CPF nº, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e, inscrita no CNPJ sob nº, com sede, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a), portador do CPF nº, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização, controle de pombos, escorpião, aracnídeos, bichos peçonhentos, pragas em geral e limpeza de caixa d'água/reservatório de água potável, nas



dependências internas e externas das Unidades da Capital e Interior desta Autarquia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de expedição de ordem de serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.



PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;



VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;



XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter ao CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contrato celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas



cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Termo de Referência, cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA, acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços,



inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço constante de sua proposta comercial e deste contrato, perfazendo o total de R\$ _____(_____), mediante os seguintes valores unitários:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R* = parcela de reajuste;
- *P₀* = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- *IPC/IPC₀* = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços, incidindo o reajuste, entretanto, após um ano de vigência do contrato.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
 - a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Gestor do Contrato, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:



I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual atualizado:

- a. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual mensal, se criar embaraços à fiscalização ou prestar informações inexatas;
- b. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual mensal, se devidamente convocada, deixar de atender às determinações e exigências da CONTRATANTE, no prazo estabelecido na convocação;
- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual mensal, se transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- d. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual mensal, se cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- e. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual mensal, se praticar por ação, omissão, imperícia, negligência, seja por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar danos ou



risco à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

f. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual mensal, pela falta de equipamento ou acessório de uso obrigatório no contrato;

g. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual mensal, pela execução do objeto contratual, de maneira irregular ou inadequada, em relação às obrigações assumidas;

h. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual mensal, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas e obrigações contratuais, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas;

i. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual mensal, na ocorrência de atraso injustificado da execução/entrega do objeto contratual pelo prazo de 1 a 30 dias;

l. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total, na ocorrência de atraso injustificado da execução/entrega do objeto contratual pelo prazo de 31 a 45 dias;

m. 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total, na ocorrência de atraso injustificado da execução/entrega do objeto contratual por prazo superior a 46 dias, hipótese em que estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação, autorizando consequentemente a rescisão unilateral do ajuste;

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº



12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO



Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do



contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20XX.



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)

(nome e CPF)



ANEXO V

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Unidade Compradora)

TERMO DE VISTORIA

Declaramos para os devidos fins e, para o atendimento das exigências contidas no Termo de Referência, promovido por este Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, que tem por Objeto na prestação de serviços de Desinsetização, Descupinização, Desratização, Controle de Pombos, Escorpião, aracnídeos, bichos peçonhentos, pragas em geral e Limpeza de Caixa D'Água/Reservatório de água Potável, nas dependências internas e externas das Unidades da Capital e Interior desta Autarquia, incluindo o fornecimento de insumos e métodos apropriados, mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, de acordo com as normas regulamentares e legislações pertinente, _____ que _____ a empresa _____ localizada na Rua _____, Município de _____ Estado de _____ Telefone () _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **VISTORIOU** a Unidade _____ tomando conhecimento do escopo, da natureza e das condições do Objeto especificado no instrumento convocatório acima mencionado, inclusive das dificuldades que possam vir a ter, concordando com os termos do Edital.

A presente vistoria foi acompanhada pelo servidor relacionado abaixo, designado por esta Autarquia. São Paulo, de de 2023.

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo
(Assinatura/Carimbo)

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF/RG: _____